



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Camamu

1

Sexta-feira • 10 de Maio de 2024 • Ano • Nº 1966

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos..... 02 a 04.



Atos Administrativos



Prefeitura Municipal de Camamu

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 – TEL: (73) 3255-1483 –
CEP: 45445-000 – CAMAMU-BA CNPJ: 13.753.306/0001-60



Licença Ambiental Simplificada - LAS

Nº 001/2024

Validade: 02 (dois) anos

Empresa: Nogueira Neves Empreendimento LTDA

A Prefeitura Municipal de Camamu – Ba, através da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente no cumprimento de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo convenio de cooperação técnica entre a Prefeitura e a Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA, visando a implementação do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada – GAC, tendo como base legal a Lei Municipal nº 789/2015, Lei Estadual 12.377/2011, Decreto Estadual 15.682/2014, Lei Complementar 140/2011 e a Resolução CONAMA 237/97. Baseando – se no processo 007/2022 parecer técnico e a apreciação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, Resolve:

Art. 1º - conceder Licença Ambiental Simplificada a empresa **Nogueira Neves Empreendimentos LTDA**, inscrito no CNPJ sob o número: **15.525.578/0001-39**, sediado na Fazenda Oiteiro, s/n, Região do Oiteiro, CEP 45.445-000, Camamu – BA, para que possa exercer a atividade de **extração de areia**, no Sítio Oiteiro e Sítio Oiteiro II, localizado na região do Oiteiro, através do processo de requerimento junto a Agência Nacional de Mineração (ANM) sob nº **871.091/2015**, mediante o cumprimento da Legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I – O empreendedor fica obrigado a adotar todas as medidas de controle propostas no Plano de Controle Ambiental. Prazo: Imediato e Durante a vigência da licença;

II- Apresentar a Secretaria de Turismo e Meio Ambiente de Camamu a cada ano da vigência da Licença o Relatório de Execução do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD. Prazo: após o início da lavra;

III – A produção bruta máxima de extração de areia fica limitada em 60.000 toneladas/ano. Em caso de alteração na capacidade de exploração, comunicar imediatamente a Secretaria de Turismo e Meio Ambiente de Camamu. Prazo: imediato e durante a vigência da licença;

IV – Realizar a solicitação da Autorização de Supressão de Vegetação Nativa- ASV ou Dispensa de Supressão de Vegetação Nativa DASV, no órgão competente, quando a exploração for ocorrer em área sujeita a supressão de vegetação. Prazo: Durante a vigência da licença;

V – Apresentar ao setor de meio ambiente da prefeitura de Camamu o relatório técnico ambiental da área de lavra, acompanhado do relatório anual de lavra aprovado pela ANM. Prazo: anual e durante a vigência da licença;

VI – Comunicar de imediato ao setor de meio ambiente da prefeitura de Camamu qualquer acidente ou ação que degrade ou polua direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultantes das atividades de lavra. Prazo: imediato e durante a vigência da licença;

Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, Mercado de Artesanato, Praça do Mercado, cidade
baixa, Camamu-Ba, CEP 45.445-000, e-mail: turismo@camamu.ba.gov.br
(73) 9 8217-3066 (Denúncias reclamações e sugestões)



Prefeitura Municipal de Camamu

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 – TEL: (73) 3255-1483 –
CEP: 45445-000 – CAMAMU-BA CNPJ: 13.753.306/0001-60



VII – Manter as caçambas dos veículos cobertas com lona durante o transporte do material. Prazo: imediato e durante a vigência da licença;

VIII – Instalar e conservar placas de orientação na área do empreendimento, bem como placas com mensagens de campanhas educativas para segurança ambiental e segurança pessoal, conforme normas técnicas e legislação vigente. Prazo: imediato e durante a vigência da licença;

IX – Controlar a emissão de ruído das máquinas e dos equipamentos. Prazo: imediato e durante a vigência da licença;

X – Fornecer aos trabalhadores os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos aos tipos de atividade desenvolvida, conforme norma regulamentadora do Ministério do Trabalho, sendo de obrigatória a sua utilização. Prazo: imediato e durante a vigência da licença;

XI – Apresentar o relatório de execução do Programa de Educação Ambiental. Prazo: anualmente

XII – Afixar no empreendimento e em local de fácil visibilidade, 01 (uma) placa para divulgação desta Licença Ambiental Municipal com dimensões 1,50m (um metro e meio) x 1,0m (um metro) a qual deve ser mantida até o prazo de sua vigência, com as seguintes informações: Autoridade licenciadora (com seus respectivos contatos), identificação do empreendedor com CPF/CNPJ nome do empreendimento, tipo, número e prazo da licença ambiental, bem como, o número do processo Administrativo que deu origem a mesma. Prazo: Até 30 dias após a licença entrar em vigência;

XIII – O empreendedor deve proceder o Registro desta licença junto a ANM e posteriormente apresentar ao departamento de Meio Ambiente do município de Camamu a Autorização de Lavra e publicação destas junto ao Diário Oficial da União. Prazo: Até 15 dias após publicação no DOU;

XIV – Fica vedado o início da atividade de lavra no empreendimento. Prazo: Até o cumprimento da condicionante **XIV** desta licença;

XV – Requerer previamente a Prefeitura Municipal de Camamu, a competente Licença, no caso de alteração do projeto apresentado;

XVI – A renovação desta licença deverá ser solicitada 120 dias antes de vencido o seu prazo de validade.

Art. 2º - COMPENSAÇÃO AMBIENTAL- O empreendedor deverá realizar a manutenção contínua da via de acesso ao empreendimento durante a vigência da licença incluindo sinalização da via, e que esta deverá atender a orientação e/ou supervisão prévia do município. Obriga-se também a empresa a realizar tais serviços antes do início da operação.

Art. 3º - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente de Camamu e não isenta nem substitui a obtenção pelo requerente, de outras licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis no âmbito municipal, estadual e/ou federal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º — Fica estabelecido também que esta Licença, bem como cópias das documentações relativas ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis para a fiscalização da

Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, Mercado de Artesanato, Praça do Mercado, cidade
baixa, Camamu-Ba, CEP 45.445-000, e-mail: turismo@camamu.ba.gov.br
☎ (73) 9 8217-3066 (Denúncias reclamações e sugestões)



Prefeitura Municipal de Camamu



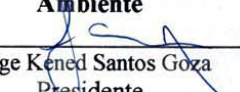

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 – TEL: (73) 3255-1483 –
CEP: 45445-000 – CAMAMU-BA CNPJ: 13.753.308/0001-60



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos demais órgãos de fiscalização do Sistema Ambiental Estadual e Federal.

Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Camamu-Ba, 30 de abril de 2024.

<p>Secretário de Turismo e Meio Ambiente</p> <p> Jorge Kened Santos Goza Secretário.</p>	<p>Departamento de Meio Ambiente</p> <p> Ana Paula Dias Santos Diretora de Meio Ambiente</p>
<p>Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente</p> <p> Jorge Kened Santos Goza Presidente</p>	<p>Prefeitura Municipal de Camamu</p> <p> Enoc Souza Silva Prefeito</p>

Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, Mercado de Artesanato, Praça do Mercado, cidade baixa, Camamu-Ba, CEP 45.445-000, e-mail: turismo@camamu.ba.gov.br
☎ (73) 9 8217-3066 (Denúncias reclamações e sugestões)